



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 10 de AGOSTO de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 159/2018

Folha n° 01 do Proc.
n° 01.424 de 2018
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.094

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que dispõe sobre o estímulo à contratação de mulheres integrantes do projeto Tem Saída, que visa apoiar a autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica que residam no Município de São Paulo, por meio de sua inserção no mercado de trabalho.

Conforme se pode aferir pelo Termo de Cooperação anexo, o alvitado projeto decorre de parceria firmada entre o Ministério Público do Estado de São Paulo, a Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de São Paulo e a Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres – ONU MULHERES.

A cooperação foi formalmente pactuada neste mês em que a Lei Maria da Penha completa 12 anos, com base nas premissas do referido ajuste, objetivando apoiar a independência financeira das mulheres integrantes do indigitado projeto, por se tratar de importante ferramenta no enfrentamento da situação de violência.

Nesse contexto, a propositura ora enviada pretende definir, nas contratações da Administração Pública Municipal que tenham por escopo a prestação de serviços públicos, a exigência de que percentual das vagas de trabalho relacionadas com a atividade-fim sejam destinadas a mulheres integrantes do projeto,

Per

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 14 e folha de informação
sob nº 15./...../.....
Ass: _____

Kardec Inácio de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22



com vistas a contribuir para a consecução das finalidades colimadas com a ação em comento.

Pelo exposto, ante a relevância do interesse público de que se reveste a iniciativa, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

BRUNO COVAS
Prefeito

Anexos: projeto de lei e Termo de Cooperação nº 002/2018/SMTE.

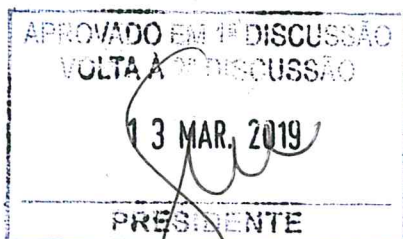
Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/SFM/jgc
Projeto Tem Saída OF



Dispõe sobre o estímulo à contratação de mulheres integrantes do projeto Tem Saída.

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o estímulo à contratação de mulheres integrantes do projeto Tem Saída, em desenvolvimento pelo Município de São Paulo em conjunto com outros órgãos públicos, visando apoiar a autonomia financeira de mulheres em situação de violência doméstica, por meio de sua inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º Nas contratações firmadas pelo Município de São Paulo, que tenham por objeto a prestação de serviços públicos, será exigido que 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho relacionadas com a prestação da atividade-fim sejam destinadas a mulheres integrantes do projeto Tem Saída.

Parágrafo único. Fica assegurada ao contratado, mediante justificativa, a não aceitação da seleção de mão-de-obra realizada com base no "caput" deste artigo, caso verificada a inexistência de integrantes do Projeto com qualificação necessária para a ocupação das vagas de trabalho.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.





TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2018/SMTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO	: 6064.2018/0000844-4
OBJETO	: IMPLANTAÇÃO DO PROJETO “TEM SAÍDA”.
PARCEIRA	: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREENDEDORISMO – SMTE.
PARCEIRA	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - MP.
PARCEIRA	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.
PARCEIRA	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.
PARCEIRA	: ENTIDADE DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A IGUALDADE DE GÊNERO E O EMPODERAMENTO DAS MULHERES – ONU MULHERES.
PARCERIA	: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB/SP.

A **MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.537.740/0001-12, estabelecida na Av. São João, nº 473, 4º e 5º andar, bairro Centro, nesta Capital do Estado de São Paulo, CEP 01035-000, neste ato, representada por sua Secretária, ALINE PEREIRA CARDOSO DE SÁ BARABINOT, doravante denominada **PMSP/SMTE**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público estabelecida na Rua Riachuelo, nº 115,

Folha nº 05 do Proc.
nº 01.424 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.894

fls. 5



bairro Centro, nesta Capital do Estado de São Paulo, CEP 01007-904, neste ato, representado por seu Procurador Geral, o Dr. GIANPAOLO POGGIO SMANIO doravante denominada **MP**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, estabelecido na Praça da Sé, s/nº, bairro Centro, nesta Capital do Estado de São Paulo, CEP 01018-000, neste ato, representado por seu Presidente, o DR. MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, doravante denominado **TJSP**, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, estabelecida na Rua Boa Vista, nº 200, 8º andar, bairro Centro, nesta Capital do Estado de São Paulo, neste ato, representada por seu Defensor Público-Geral do Estado, o DR. DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO, doravante denominada **DEFENSORIA PÚBLICA**, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECIONAL DE SÃO PAULO**, estabelecida na Praça da Sé, nº 385, bairro Centro, nesta Capital do Estado de São Paulo, CEP 01001-902, neste ato, representada por seu Presidente, o DR. MARCOS DA COSTA doravante denominada **OAB/SP** e a **ENTIDADE DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A IGUALDADE DE GÊNERO E O EMPODERAMENTO DAS MULHERES – ONU MULHERES**, estabelecida na Casa das Nações Unidas Brasil – Complexo Sergio Vieira de Melo – SEM Quadra 802, conj. C, Lote 17, Bloco B – Prédio Gonzalez 70800-400 – Brasília – DF, neste ato, representada por sua representante do Escritório da ONU Mulheres no Brasil, SRA. NADINE GASMAN doravante denominada **ONU MULHERES**, baseando-se, no que cabe, nas prescrições do artigo 116 da Lei Federal 8.666/93 atualizada, firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Cooperação é a implantação do “Projeto Tem Saída” que consiste no apoio à autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica, residentes no município de São Paulo, e sua inserção no mercado de trabalho.

Folha nº 06 do Proc.
nº 01-424 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.094

fls. 6



CLÁUSULA SEGUNDA **DAS RESPONSABILIDADES**

2.1. Das mútuas responsabilidades:

2.1.1. As parceiras comprometem-se a garantir assistência recíproca na implementação das ações previstas pelo Projeto “TEM SAÍDA” elaborado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo; pela Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo da Prefeitura do Município de São Paulo; pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e pela ONU Mulheres, observadas as suas finalidades legais e institucionais e de acordo com o objeto deste convênio.

2.2. Compete à PMSP/SMTE:

2.2.1. Auxiliar o planejamento e gerenciamento das atividades de implantação do Projeto “Tem Saída”;

2.2.2. Mobilizar as empresas para disponibilizar vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres vítimas de violência e abuso.

2.2.3 Cadastrar as empresas interessadas no banco de dados do Projeto “Tem Saída”, que será alimentado periodicamente, interligando o cadastro das empresas com as respectivas vagas a serem preenchidas;

2.2.4. Realizar o controle das vagas cadastradas no Banco de Dados, monitorando a quantidade ofertada a fim de garantir o fluxo de encaminhamento das vítimas de violência doméstica para as vagas previamente cadastradas no banco de dados;



Folha n° 07 do Proc.
n° 01.424 de 2018
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.094

2.2.5. Atualizar as parceiras, bimestralmente, sobre a lista das vagas disponíveis junto às empresas cadastradas no Banco de Dados;

2.2.6 Realizar o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica que venham a procurar o equipamento público ligado à SMTE e instruir sobre seus direitos: realizar a denúncia pela Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180), efetuar o registro do boletim de ocorrência na Delegacia de Defesa da Mulher ou qualquer mais próxima, se dirigir à Defensoria Pública, Ministério Público ou Centros de Atendimento à Mulher.

2.2.7. Realizar o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica, inseridas no sistema de justiça, endereçadas ao equipamento público ligado à SMTE e encaminhá-las para as vagas previamente cadastradas no banco de dados do Projeto “Tem Saída”.

2.3. Compete ao MP:

2.3.1. Poderá o promotor/promotora de justiça das promotorias de enfrentamento à violência doméstica da capital encaminhar as mulheres vítimas de violência doméstica para o equipamento público ligado à SMTE, para que seja analisada existência de vagas previamente cadastradas no banco de dados do Projeto “Tem Saída”.

2.3.2. Esse encaminhamento poderá ser por ofício entregue diretamente às vítimas pelas promotorias de enfrentamento à violência doméstica da capital, ou por requerimento ao Poder Judiciário, quando do atendimento ao público, análise de inquéritos policiais, procedimentos de medidas protetivas, oferecimento de denúncia, nas audiências ou por ocasião dos projetos realizados nas Promotorias, verificada a situação de vulnerabilidade econômica.

Folha nº 08 do Proc. fls. 8
 nº 01.424 de 20 18
 KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
 RF 101.094



2.3.3. Poderá o promotor/promotora de justiça das promotorias de enfrentamento à violência doméstica da capital encaminhar para os equipamentos da rede protetiva dos direitos das mulheres (Delegacia, Creas, CDCM, CDM, Centro de Referência, UBS, etc), informações sobre o projeto e recomendação para que a vítima compareça ao MP para recebimento do ofício de encaminhamento para equipamento público ligado à SMTE.

2.3.4. Poderá o promotor/promotora de justiça das promotorias de enfrentamento à violência doméstica da capital, ou quem por ele determinado, registrar em pasta própria os ofícios expedidos com esta finalidade, para controle e medição de resultados e consulta caso necessário.

2.3.5 Compete à proponente do Projeto, ao Núcleo de Gênero e a Secretária Executiva do GEVID proceder a articulação necessária para os fins do item 2.3.1.

2.4. Compete ao TJSP:

2.4.1. Encaminhar as mulheres vítimas de violência doméstica para o equipamento público ligado à SMTE, para que seja analisada existência de vagas previamente cadastradas no banco de dados do Projeto "Tem Saída".

2.4.2. Esse encaminhamento poderá ser feito por meio de ofício entregue diretamente à vítima ou a requerimento do TJSP quando do atendimento ao público ou por ocasião dos projetos realizados nas Varas de violência doméstica em audiência;

2.4.3. Encaminhar para os equipamentos da rede protetiva dos direitos das mulheres (Delegacia, Creas, CDCM, CDM, Centro de Referência, UBS, etc), informações sobre o projeto e recomendação para que a vítima compareça ao TJSP para recebimento do ofício de encaminhamento para equipamento público ligado à SMTE.



Folha nº 09 do Proc.
nº 01-424 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.094

2.4.4. Registrar em pasta própria os ofícios expedidos com esta finalidade, para controle e medição de resultados e consulta, caso necessário.

2.5. Compete à DEFENSORIA PÚBLICA:

2.5.1. Encaminhar as mulheres vítimas de violência doméstica para o equipamento público ligado à SMTE, para que seja analisada existência de vagas previamente cadastradas no banco de dados do Projeto “Tem Saída”.

2.5.2. Esse encaminhamento poderá ser feito por meio de ofício entregue diretamente à vítima ou a requerimento da DEFENSORIA PÚBLICA quando do atendimento ao público ou por ocasião dos projetos realizados nas Varas de violência doméstica em audiência;

2.5.3. Encaminhar para os equipamentos da rede protetiva dos direitos das mulheres (Delegacia, Creas, CDCM, CDM, Centro de Referência, UBS, etc), informações sobre o projeto e recomendação para que a vítima compareça à DEFENSORIA PÚBLICA para recebimento do ofício de encaminhamento para equipamento público ligado à SMTE.

2.5.4. Registrar em pasta própria os ofícios expedidos com esta finalidade, para controle e medição de resultados e consulta, caso necessário.

2.6. Compete à ONU MULHERES:

2.6.1. Assistência técnica ao desenho e gerenciamento das atividades de implantação do Projeto “Tem Saída”;

2.6.2. Mobilizar as empresas para disponibilizar vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres vítimas de violência e abuso.

Folha nº 10 do Proc.
 nº 01.424 de 20 18
 KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
 RF 101.094

fls. 10



2.6.3 Informar às empresas parceiras do Projeto “Tem Saída” sobre os princípios de Empoderamento das Mulheres, iniciativa da ONU Mulheres e do Pacto Global da ONU que tem como objetivo tornar público o compromisso das companhias signatárias com a igualdade de gênero e com a criação de uma rede de compartilhamento de informações sobre boas práticas adotadas em outros países.

2.7. Compete à OAB/SP:

2.7.1. Por sua Comissão Permanente da Mulher Advogada e respectivas Coordenadorias Regionais, via Projeto “Reflexão, Conscientização e Ação”, informar às Subseções da OAB/SP e às mulheres em situação de violência doméstica que são atendidas pela OAB/SP, sobre o Projeto Tem Saída;

2.7.2. Encaminhar para os equipamentos da rede protetiva dos direitos das mulheres (Delegacia, Creas, CDCM, CDM, Centro de Referência, UBS, etc), informações sobre o projeto e recomendação para que a vítima compareça à DEFENSORIA PÚBLICA ou MINISTERIO PUBLICO para recebimento do ofício de encaminhamento para equipamento público ligado à SMTE.

CLÁUSULA TERCEIRA **DA INEXISTÊNCIA DE REPASSE**

3.1. A O presente instrumento não acarretará repasses financeiros entre as parceiras, devendo, se o caso, cada parte arcar com as suas despesas.

CLÁUSULA QUARTA **DA VIGÊNCIA**



Folha nº 11 do Proc.
nº 01-426 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.094

4.1. O período de vigência deste Termo de Cooperação será de **12 (doze) meses** contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo de aditamento, devidamente justificado e anuído pelas parceiras.

CLÁUSULA QUINTA **DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO**

5.1. As ações ora ajustadas poderão ser divulgadas pelas parceiras através de material impresso ou de qualquer outra forma de difusão desde que conste dos mesmos tratar-se de realização conjunta de todas as parceiras, respeitada a legislação vigente para tal fim.

5.2. As parceiras colaborarão para a divulgação dos atos decorrentes deste Termo de Cooperação em caráter informativo ou de orientação aos interessados, dela não podendo constar símbolos ou imagem que caracterize promoção pessoal dos representantes das signatárias.

5.3. O presente acordo será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município de São Paulo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura.

5.4. Este termo será publicado por extrato, no diário Oficial do Estado e no Portal da Transparência, observada a Resolução nº 86, de 21 de março de 2012, do Conselho Nacional do Ministério Público.

CLÁUSULA SEXTA **DA RESCISÃO OU DA DENÚNCIA**

Folha nº 12 do Proc.
nº 01-424 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.094

fls. 12



6.1. As parceiras poderão, unilateralmente e a qualquer tempo, denunciar ou rescindir o presente **Termo de Cooperação** devendo fazê-lo mediante aviso prévio, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, comprovadamente entregue.

CLÁUSULA SÉTIMA **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. Nenhuma das partes será responsável perante a outra por qualquer falha ou atraso no cumprimento de qualquer das obrigações constantes deste acordo, causados total ou parcialmente por eventos naturais, atos de terceiros, atos de qualquer autoridade civil ou militar, greves, enchentes, epidemias, guerras, tumulto, revoltas internas etc., quando tais eventos forem ao mesmo tempo imprevisíveis e intransponíveis.

7.2 As empresas apoiadoras do Projeto “Tem Saída” se comprometem a ser signatárias dos princípios de Empoderamento das Mulheres, da ONU Mulheres e do Pacto Global.

CLÁUSULA OITAVA **DOS CASOS OMISSOS**

8.1. As dúvidas e os casos omissos que porventura surgirem em decorrência da operacionalização deste instrumento serão resolvidos mediante acordo entre as parceiras.

8.2. As partes envidarão seus melhores esforços para dirimir amigavelmente qualquer conflito, controvérsia ou reclamação decorrente deste instrumento.

8.3. Caso o conflito esteja interligado diretamente à ONU Mulher, poderão buscar esta solução amigável pela via conciliatória, a conciliação dar-se-á em conformidade com o Regulamento de Conciliação da Comissão das Nações Unidas para o Direito Mercantil Internacional (UNCITRAL), ou em conformidade com qualquer outro procedimento que possa ser acordado pelas Partes.



Folha nº 13 do Proc.
nº 01.424 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.094

8.4. Os conflitos, controvérsias ou reclamações, em que for parte direta a ONU Mulheres que, não for amigavelmente dirimido, em conformidade com o parágrafo anterior, será submetido a arbitragem nos termos do Regulamento de Conciliação da UNCITRAL em vigor. O tribunal arbitral não terá nenhuma autoridade para conceder danos punitivos. As Partes sujeitar-se-ão a qualquer decisão arbitral proferida em decorrência de dita arbitragem, como resolução final de tal controvérsia, reclamação ou conflito.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente instrumento, em 07 (sete) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, ____ de _____ de 2018.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GIANPAOLO POGGIO SMANIO
Procurador-Geral de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DR. MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO
Defensor Público-Geral do Estado

Folha nº 14 do Proc.

fls. 14

nº 01-424 de 20 18

KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE

RF 101.094



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREENDEDORISMO
ALINE PEREIRA CARDOSO DE SÁ BARABINOT
Secretária Municipal

ONU MULHERES
NADINE GASMAN
Representante do Escritório da ONU Mulheres no Brasil

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL SÃO PAULO
MARCOS DA COSTA
Presidente

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo nº 01 – PL 424 de 2018, 14 / 08 / 18 (a)

Kardos Inácio de Andrade
Assistente Parlamentar

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 14 AGO 2018
Const., Just. e Leg. Particip.,
Administração Pública,
Estado -em. Soc., Cult., Meio e Ambiente
Finanças e Orçamento.
 PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

14 / 08 / 19


TAIRO BATISTA ESPERANÇA

Supervisor em Exercício da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 15/08/18 AS 10 h
POR: Jina

SADA: 16/08/2018 AS: 17 h 30 ASS: Bie

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 16, 18 e 19
Alessandra Labaki
Supervisora da Unidade de Expediente
Procuradoria da CMSP
RF 11.136



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha 16
Proc. Nº 424/18
Alessandra Labaki
RF. 11.136

fls. 17

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 424/18

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Constituição Federal;
- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal e dá outras providências;
- Lei Federal nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, que estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados.
- Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 7.393, de 15 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180.
- Lei Estadual nº 7.835, de 08 de maio de 1992, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão de serviços públicos e dá providências correlatas;
- Lei Estadual nº 13.122, de 07 de Julho de 2.008, que dispõe sobre tratamento simplificado às microempresas e às empresas de pequeno porte nas contratações realizadas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta;
- Lei Municipal nº 13.150, de 20 de junho de 2001, que introduz o quesito "violência de gênero" no sistema municipal de informações em saúde, e da outras providencias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha 17
Proc. N° 454/18
Alessandra Rabaki
RF. 11.136

- Lei Municipal nº 13.198, de 30 de outubro de 2001, que dispõe sobre a assistência as vítimas de violência e da outras providencias.
- Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, que dispõe sobre normas específicas em matéria de licitação e contratos administrativos no âmbito do Município de São Paulo. Com a alteração da Lei Municipal nº 14.145/06 e Lei 16.445/16;
- Lei Municipal nº 13.280, de 08 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a criação da Casa Municipal de Apoio a Mulher.
- Lei Municipal nº 13.671, de 26 de novembro de 2003, que dispõe sobre a criação do Programa de Informações sobre Vítimas de Violência no Município de São Paulo, e da outras providencias.
- Lei Municipal nº 14.673 de 14 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a criação de casas-abrigo para o atendimento de mulheres em situação de violência doméstica e seus dependentes, e dá outras providências.
- Lei Municipal nº 15.203 de 18 de junho de 2010, que estabelece diretrizes para a Política Municipal de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência.
- Lei Municipal nº 16.165 de 13 de abril de 2015, que institui a ação Ronda Maria da Penha no âmbito da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo, e dá outras providências.
- Lei Municipal nº 16.732, 01 de novembro de 2017, que institui o Programa Tempo de Despertar, que dispõe sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica e grupos reflexivos de homens, e dá outras providências
- Lei Municipal nº 16.823, de 06 de fevereiro de 2018, que institui o Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da família. E dá outras providências;
- Decreto Municipal nº 48.495, de 05 de julho de 2007, que Institui o Programa de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.
- Decreto Municipal nº 52.091, de 19 de janeiro de 2011, que veda a participação de cooperativas em licitações e contratações nos casos que especifica;
- Decreto Municipal nº 54.660, de 05 de dezembro de 2013, que institui o Comitê Intersecretarial de Políticas para as Mulheres - Conexão Mulher.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 18
Proc. Nº. 24/18
Alessandra Labaki
RF. 11.136

fls. 19

- Decreto Municipal nº 55.089, de 08 de maio de 2014, que institui o Projeto Guardiã Maria da Penha.

- Decreto Municipal nº 56.702, de 09 de dezembro de 2015, que cria o Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres - CMPM.

- Decreto Municipal nº 58.334 de 2018, que regulamenta a Lei nº 16.732, de 1º de novembro de 2017, que instituiu o Programa Tempo de Despertar, voltado à reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica contra a mulher.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Senhor Presidente de fls.15.

São Paulo, 15 de agosto de 2018.

Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 06/08/18 às 16:00
RF
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

Ao Vereador / À Vereadora

SANDRA TADEU

Para Relatar:
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 21/08 12018

Presidente

Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias nos
termos do § 3º do artigo 43 do RI

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 22/08/2018 AO 14 HS

POR Buê

SAÍDA 10/09/18 ÀS 17 H 20 ASS: Buê

Segue(m) juntado(s), na data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)

nº 1923, Em 10/10/18.

Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP.42

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0424-18

Folha nº 19 do Proc.Nº 01-424 de 20 18Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP-12

PARECER Nº 1561/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0424/18.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito, que dispõe sobre estímulo à contratação de mulheres integrantes do projeto Tem Saída, que visa apoiar a autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica que residam no Município de São Paulo, por meio de sua inserção no mercado de trabalho.

De acordo com a carta de encaminhamento da proposta, o projeto decorre de Termo de Cooperação firmado entre a Municipalidade, o Ministério Público do Estado de São Paulo, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de São Paulo, e a Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres – ONU Mulheres.

O objeto da parceria é assegurar assistência ao “Projeto Tem Saída”, que visa disponibilizar vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres vítimas de abuso.

Por estas razões, a propositura, ao tratar do estímulo à contratação das mulheres nestas condições, estabelece que, nas contratações firmadas pelo Município de São Paulo, um percentual de 5 % (cinco por cento) das vagas de trabalho relacionadas com a prestação da atividade fim sejam a elas destinadas (art. 2º).

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação.

Do ponto de vista formal, o projeto encontra fundamento no art. 30, I e V, da Constituição Federal, que dispõe competir aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e organizar e prestar os serviços públicos de interesse local.

No mérito, a proposta tem como finalidade a adoção de medidas concretas para resguardar a autonomia financeira das mulheres vítimas de violência doméstica, através da exigência de reserva de vagas de trabalho, imposta pela Administração Pública Municipal, nos contratos cujo objeto é a prestação de serviços públicos.

Deste modo, a norma jurídica proposta promove uma política de ação afirmativa, na medida em que tutela a presença destas mulheres no mercado de trabalho, objetivando o resguardo de sua independência financeira, uma vez que a dependência econômica pode ser um impeditivo para a denúncia de violência doméstica e familiar.

REL 1608/2018



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0424-18

Folha nº 20 do Proc.

Nº 01-424 de 20 18

Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP-12



Conforme lições de abalizada doutrina, as ações afirmativas, que não podem ser confundidas com sistema de cotas, consistem em adoção de medidas tendentes à realização de igualdade de oportunidades de acesso de representantes de minorias ao mercado de trabalho ou a instituições educacionais.

Sobre o tema, destaque-se o autorizado ensinamento da I. Carmen Lúcia Antunes Rocha:

Os negros, os pobres, os marginalizados pela raça, pelo sexo, por opção religiosa, por condições econômicas inferiores, por deficiências físicas ou psíquicas, por idade, etc. continuam em estado de desalento jurídico em grande parte no mundo. Inobstante a garantia constitucional da dignidade humana igual para todos, da liberdade igual para todos, não são poucos os homens e mulheres que continuam sem ter acesso às iguais oportunidades mínimas de trabalho, de participação política, de cidadania criativa e comprometida, deixados que são à margem da convivência social, da experiência democrática na sociedade política.

...

Concluiu-se, então, que proibir a discriminação não era bastante para se ter a efetividade do princípio da igualdade jurídica. O que naquele modelo se tinha e se tem é tão somente o princípio da vedação da desigualdade, ou da invalidade do comportamento motivado por preconceito manifesto ou comprovado (ou comprovável), o que não pode ser considerado o mesmo que garantir a igualdade jurídica.

...

A expressão ação afirmativa, utilizada pela primeira vez numa ordem executiva federal norte-americana do mesmo ano de 1965, passou a significar, desde então, a exigência de favorecimento de algumas minorias socialmente inferiorizadas, vale dizer, juridicamente desigualadas, por preconceitos arraigados culturalmente e que precisavam ser superados para que se atingisse a eficácia da igualdade preconizada e assegurada constitucionalmente na principiologia dos direitos fundamentais.

(Ação Afirmativa: o conteúdo democrático do princípio da igualdade jurídica, in Revista de Informação Legislativa, v. 33, n. 131, p. 283-295, jul./set. 1996, disponível em <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/176462>, acesso em 31.08.2018)

Portanto, a medida proposta tem fundamento no princípio da igualdade, tutelando a presença de mulheres vítimas de violência no mercado de trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pl0424-18

Folha nº 21 do Proc.
Nº 01.424 de 20 18
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP-12

Deste modo, o projeto encontra respaldo nos objetivos fundamentais da República brasileira, de *construir uma sociedade livre, justa, solidária, com redução das desigualdades sociais, e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação* (art. 3º, incs. I, III e IV, CF/88), além de estar em consonância com o princípio da igualdade entre homem e mulher (art. 5º, *caput*, e inc. I, CF/88).

Sobre as políticas públicas de reserva de vagas já se manifestara o E. Supremo Tribunal Federal, em sede da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 186, julgada em 26 de abril de 2012, sobre a constitucionalidade dos atos que instituíram um sistema de reserva de vagas no processo de seleção para ingresso em instituição de sistema de ensino; mais recentemente, reafirmou a constitucionalidade de medidas desta natureza, no caso em relação aos afrodescendentes, conforme ementa abaixo reproduzida:

Ementa: Direito Constitucional. Ação Direta de Constitucionalidade. Reserva de vagas para negros em concursos públicos. Constitucionalidade da Lei nº 12.990/2014. Procedência do pedido. 1. É constitucional a Lei nº 12.990/2014, que reserva a pessoas negras 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal direta e indireta, por três fundamentos. 1.1. Em primeiro lugar, a desequiparação promovida pela política de ação afirmativa em questão está em consonância com o princípio da isonomia. Ela se funda na necessidade de superar o racismo estrutural e institucional ainda existente na sociedade brasileira, e garantir a igualdade material entre os cidadãos, por meio da distribuição mais equitativa de bens sociais e da promoção do reconhecimento da população afrodescendente. 1.2. Em segundo lugar, não há violação aos princípios do concurso público e da eficiência. A reserva de vagas para negros não os isenta da aprovação no concurso público. Como qualquer outro candidato, o beneficiário da política deve alcançar a nota necessária para que seja considerado apto a exercer, de forma adequada e eficiente, o cargo em questão. Além disso, a incorporação do fator "raça" como critério de seleção, ao invés de afetar o princípio da eficiência, contribui para sua realização em maior extensão, criando uma "burocracia representativa", capaz de garantir que os pontos de vista e interesses de toda a população sejam considerados na tomada de decisões estatais. 1.3. Em terceiro lugar, a medida observa o princípio da proporcionalidade em sua tríplice dimensão. (...) 4. Procedência do pedido, para fins de declarar a integral constitucionalidade da Lei nº 12.990/2014. Tese de julgamento: "É constitucional a reserva de 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública direta e indireta. É legítima a utilização, além da



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
pl0424-18

Folha nº 22 do Proc.
Nº 01-424 de 20 18
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP-12

autodeclaração, de critérios subsidiários de heteroidentificação, desde que respeitada a dignidade da pessoa humana e garantidos o contraditório e a ampla defesa”.

(STF, Tribunal Pleno, ADC 41/DF, Rel. Min. Roberto Barroso, j. 08.06.2017, pub. DJE 17.08.2017)

Em relação à violência no âmbito familiar, deve ser destacado, ainda, que a Constituição da República reserva à família especial proteção do Estado, determinando que seja assegurado “*assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações*” (art. 226, § 8º).

Com base nesta determinação, foi editada a Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006), que teve sua constitucionalidade declarada pela E. Corte Superior. O E. Supremo Tribunal Federal, apreciando a questão, posicionou-se no sentido de ser harmônico com a Constituição da República o tratamento legislativo diferenciado entre gêneros masculino e feminino, em face da necessidade de proteção da mulher “*ante as peculiaridades física e moral da mulher e a cultura brasileira*” (ADC 19-DF, STF, Pleno, Rel. Min. Marco Aurélio, j. 09.02.2012, pub. DJe 29.04.2014).

A Lei Orgânica do Município de São Paulo, por sua vez, também prevê, de maneira expressa, o dever do Município de desenvolver programas de combate e prevenção à violência contra a mulher, em dispositivo com a seguinte redação:

Art. 224 - O Município, de forma coordenada com o Estado, procurará desenvolver programas de combate e prevenção à violência contra a mulher buscando garantir:

I - assistência social, médica, psicológica e jurídica às mulheres vítimas de violência;

II - a criação e manutenção de abrigos para as mulheres e crianças vítimas de violência doméstica.

Desta maneira, conclui-se que a propositura, ao estimular a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica, coaduna-se com o ordenamento jurídico vigente.

Enfatize-se, por fim, que as Comissões de mérito são competentes para verificar o projeto no que tange ao seu conteúdo, analisando a efetiva adequação da medida ao interesse público.

Por fim, a matéria está sujeita ao quórum da maioria absoluta dos membros desta Casa Legislativa, segundo o art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica Paulistana.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
pl0424-18

Folha nº 23 do Proc.
Nº 01-424 de 20 18
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP-12

Em vista do exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 10/10/2018

AURÉLIO NOMURA

ANDRÉ SANTOS

CAIO MIRANDA

CELSO JATENE

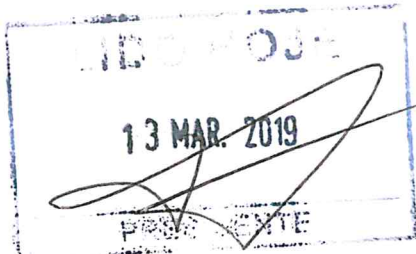
CLÁUDIO FONSECA

EDIR SALES

JOÃO JORGE

REIS

SANDRA TADEU
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PL nº 424/2018

Folha nº 24 do processo
nº 424 de 2018
fls. 27
Marcia Gazoti
RF 52.139

PARECER CONJUNTO Nº 2652/2018 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 424/2018.

Encaminhado à Câmara Municipal de São Paulo pelo Poder Executivo, Prefeito Bruno Covas, o Projeto de Lei 424/2018 dispõe sobre o estímulo à contratação de mulheres integrantes do projeto Tem Saída.

De acordo com a fundamentação que acompanha a proposta, o projeto Tem Saída busca apoiar a autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica por meio de sua inserção no mercado de trabalho. Consta que o projeto provém de parceria ajustada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, a Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de São Paulo e a Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e Empoderamento das Mulheres – ONU Mulheres (cópia às folhas 04 a 14 do processo).

Dessa forma, pretende-se estabelecer que nas contratações firmadas pelo Município de São Paulo que tenham por objeto a prestação de serviços públicos, será exigido que 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho relacionadas com a prestação da atividade-fim sejam destinadas a mulheres integrantes do projeto Tem Saída. Nota-se que a proposta busca assegurar às empresas contratadas pelo Poder Público Municipal a não observação do dispositivo, de forma fundamentada, caso se verifique a inexistência de integrantes do Projeto com a qualificação necessária para a ocupação das vagas de trabalho.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa foi de parecer pela **legalidade** da matéria.

A Comissão de Administração Pública, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável** o parecer.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, tendo em vista o interesse público contido no projeto em tela, é **favorável** ao projeto.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA


GILSON BARRETO

ANTONIO DONATO

ALFREDINHO



CONTE LOPES

ANDRÉ SANTOS

ZÉ TURIN

JANAÍNA LIMA

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER



PATRICIA BEZERRA

EDIR SALES



JULIANA CARDOSO

NOEMI NONATO

CELSO GIANNAZI



MILTON FERREIRA

NATALINI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



ADRIANA RAMALHO

ALESSANDRO GUEDES



RODRIGO GOULART



ISAC FELIX

FERNANDO HOLIDAY



ATILIO FRANCISCO



SONINHA FRANCINE

PAULO FRANGE



folha nº 25 do processo
424 de 2018

Marcia Gazoti
RF 51.539

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PT
RETIRADO

13 MAR. 2019

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 424/2018

Dispõe sobre o estímulo à contratação de mulheres integrantes do projeto Tem Saída.

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o estímulo à contratação de mulheres integrantes do projeto Tem Saída, em desenvolvimento pelo Município de São Paulo em conjunto com outros órgãos públicos, visando apoiar a autonomia financeira de mulheres em situação de violência doméstica, por meio de sua inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º Nas contratações firmadas pelo Município de São Paulo, que tenham por objeto a prestação de serviços públicos, será exigido que 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho relacionadas com a prestação da atividade-fim sejam destinadas a mulheres integrantes do projeto Tem Saída.

Parágrafo único. Fica assegurada ao contratado, mediante justificativa, a não aceitação da seleção de mão-de-obra realizada com base no "caput" deste artigo, caso verificada a inexistência de integrantes do Projeto com qualificação necessária para a ocupação das vagas de trabalho.

Art. 3º O "Projeto Tem Saída" consiste no apoio à autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica, residentes no município de São Paulo, e sua inserção no mercado de trabalho.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
LIDERANÇA DO PT

Folha nº 26 do processo 2
nº 424 de 2018
Marcia Gazoti
RF 51.559

Art. 4º Das mútuas responsabilidades:

§ 1º As parceiras comprometem-se a garantir assistência recíproca na implementação das ações previstas pelo Projeto “TEM SAÍDA” elaborado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo; pela Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo da Prefeitura do Município de São Paulo; pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e pela ONU Mulheres, observadas as suas finalidades legais e institucionais e de acordo com o objeto deste convênio.

§ 2º Compete à PMSP/SMTE:

I- Auxiliar o planejamento e gerenciamento das atividades de implantação do Projeto “Tem Saída”;

II - Mobilizar as empresas para disponibilizar vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres vítimas de violência e abuso.

III - Cadastrar as empresas interessadas no banco de dados do Projeto “Tem Saída”, que será alimentado periodicamente, interligando o cadastro das empresas com as respectivas vagas a serem preenchidas;

IV - Realizar o controle das vagas cadastradas no Banco de Dados, monitorando a quantidade ofertada a fim de garantir o fluxo de encaminhamento das vítimas de violência doméstica para as vagas previamente cadastradas no banco de dados;

V - Atualizar as parceiras, bimestralmente, sobre a lista das vagas disponíveis junto às empresas cadastradas no Banco de Dados;

VI - Realizar o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica que venham a procurar o equipamento público ligado à SMTE e instruir sobre seus



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
LIDERANÇA DO PT

Folha nº 27 do processo nº 424 de 2018
Marcia Gazoti
RF 51/589

fls. 31

direitos: realizar a denúncia pela Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180), efetuar o registro do boletim de ocorrência na Delegacia de Defesa da Mulher ou qualquer mais próxima, se dirigir à Defensoria Pública, Ministério Público ou Centros de Atendimento à Mulher.

VII - Realizar o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica, inseridas no sistema de justiça, endereçadas ao equipamento público ligado à SMTE e encaminhá-las para as vagas previamente cadastradas no banco de dados do Projeto “Tem Saída”.

§ 3º Compete ao MP:

I - Poderá o promotor/promotora de justiça das promotorias de enfrentamento à violência doméstica da capital encaminhar as mulheres vítimas de violência doméstica para o equipamento público ligado à SMTE, para que seja analisada existência de vagas previamente cadastradas no banco de dados do Projeto “Tem Saída”.

II - Esse encaminhamento poderá ser por ofício entregue diretamente às vítimas pelas promotorias de enfrentamento à violência doméstica da capital, ou por requerimento ao Poder Judiciário, quando do atendimento ao público, análise de inquéritos policiais, procedimentos de medidas protetivas, oferecimento de denúncia, nas audiências ou por ocasião dos projetos realizados nas Promotorias, verificada a situação de vulnerabilidade econômica.

III - Poderá o promotor/promotora de justiça das promotorias de enfrentamento à violência doméstica da capital encaminhar para os equipamentos da rede protetiva dos direitos das mulheres (Delegacia, Creas, CDCM, CDM, Centro de Referência, UBS, etc), informações sobre o projeto e recomendação para que a



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
LIDERANÇA DO PT

Folha nº 28 do processo
nº 4.24 de 2018 4

Marcia Góti
RF 51.539

fls. 32

vítima compareça ao MP para recebimento do ofício de encaminhamento para equipamento público ligado à SMTE.

IV - Poderá o promotor/promotora de justiça das promotorias de enfrentamento à violência doméstica da capital, ou quem por ele determinado, registrar em pasta própria os ofícios expedidos com esta finalidade, para controle e medição de resultados e consulta caso necessário.

V - Compete à proponente do Projeto, ao Núcleo de Gênero e a Secretária Executiva do GEVID proceder a articulação necessária.

§ 4º Compete ao TJSP:

I - Encaminhar as mulheres vítimas de violência doméstica para o equipamento público ligado à SMTE, para que seja analisada existência de vagas previamente cadastradas no banco de dados do Projeto "Tem Saída".

II - Esse encaminhamento poderá ser feito por meio de ofício entregue diretamente à vítima ou a requerimento do TJSP quando do atendimento ao público ou por ocasião dos projetos realizados nas Varas de violência doméstica em audiência;

III - Encaminhar para os equipamentos da rede protetiva dos direitos das mulheres (Delegacia, Creas, CDCM, CDM, Centro de Referência, UBS, etc), informações sobre o projeto e recomendação para que a vítima compareça ao TJSP para recebimento do ofício de encaminhamento para equipamento público ligado à SMTE.

IV -. Registrar em pasta própria os ofícios expedidos com esta finalidade, para controle e medição de resultados e consulta, caso necessário.

§ 5º. Compete à DEFENSORIA PÚBLICA:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
LIDERANÇA DO PT

Folha nº 29 do processo
nº 424 de 2018 5
Marcia Gaziotti
RF 51.339

fls. 33

I - Encaminhar as mulheres vítimas de violência doméstica para o equipamento público ligado à SMTE, para que seja analisada existência de vagas previamente cadastradas no banco de dados do Projeto “Tem Saída”.

II - Esse encaminhamento poderá ser feito por meio de ofício entregue diretamente à vítima ou a requerimento da DEFENSORIA PÚBLICA quando do atendimento ao público ou por ocasião dos projetos realizados nas Varas de violência doméstica em audiência;

III - Encaminhar para os equipamentos da rede protetiva dos direitos das mulheres (Delegacia, Creas, CDCM, CDM, Centro de Referência, UBS, etc), informações sobre o projeto e recomendação para que a vítima compareça à DEFENSORIA PÚBLICA para recebimento do ofício de encaminhamento para equipamento público ligado à SMTE.

IV - Registrar em pasta própria os ofícios expedidos com esta finalidade, para controle e medição de resultados e consulta, caso necessário.

§ 6º Compete à ONU MULHERES:

I - Assistência técnica ao desenho e gerenciamento das atividades de implantação do Projeto “Tem Saída”;

II - Mobilizar as empresas para disponibilizar vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres vítimas de violência e abuso.

III - Informar às empresas parceiras do Projeto “Tem Saída” sobre os princípios de Empoderamento das Mulheres, iniciativa da ONU Mulheres e do Pacto Global da ONU que tem como objetivo tornar público o compromisso das companhias signatárias com a igualdade de gênero e com a criação de uma rede de compartilhamento de informações sobre boas práticas adotadas em outros países.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
LIDERANÇA DO PT

Folha nº 30 do processo
nº 424 de 2018 6

Marcia Gazotti
RF 91.500

fls. 34

§ 7º Compete à OAB/SP:

I - Por sua Comissão Permanente da Mulher Advogada e respectivas Coordenadorias Regionais, via Projeto “Reflexão, Conscientização e Ação”, informar às Subseções da OAB/SP e às mulheres em situação de violência doméstica que são atendidas pela OAB/SP, sobre o Projeto Tem Saída;

II - Encaminhar para os equipamentos da rede protetiva dos direitos das mulheres (Delegacia, Creas, CDCM, CDM, Centro de Referência, UBS, etc), informações sobre o projeto e recomendação para que a vítima compareça à DEFENSORIA PÚBLICA ou MINISTÉRIO PÚBLICO para recebimento do ofício de encaminhamento para equipamento público ligado à SMTE.

III - A O presente instrumento não acarretará repasses financeiros entre as parceiras, devendo, se o caso, cada parte arcar com as suas despesas.

Art. 5º As parceiras colaborarão para a divulgação dos atos decorrentes desta Lei em caráter informativo ou de orientação aos interessados, dela não podendo constar símbolos ou imagem que caracterize promoção pessoal dos representantes das signatárias.

Art. 6º Nenhuma das partes será responsável perante a outra por qualquer falha ou atraso no cumprimento de qualquer das obrigações constantes deste acordo, causados total ou parcialmente por eventos naturais, atos de terceiros, atos de qualquer autoridade civil ou militar, greves, enchentes, epidemias, guerras, tumulto, revoltas internas etc., quando tais eventos forem ao mesmo tempo imprevisíveis e intransponíveis.

Art. 7º As empresas apoiadoras do Projeto “Tem Saída” se comprometem a ser signatárias dos princípios de Empoderamento das Mulheres, da ONU Mulheres e do Pacto Global.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
LIDERANÇA DO PT

Folha nº 31 do processo
nº 424 de 2018 7
Marcia Szoti
RT 5.339

fls. 35

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****LIDERANÇA DO PT****JUSTIFICATIVA**Folha nº 32 do processo nº 424 de 2018
Marcia Gazoti
RF 51.559

fls. 36

O incluso Substitutivo dispõe sobre o estímulo à contratação de mulheres integrantes do projeto Tem Saída, que visa apoiar a autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica que residam no Município de São Paulo, por meio de sua inserção no mercado de trabalho.

Conforme se pode aferir pelo Termo de Cooperação firmado o alvitado projeto decorre de parceria firmada entre o Ministério Público do Estado de São Paulo, a Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de São Paulo e a Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres - ONU MULHERES.

Nesse contexto, a propositura enviada pelo Executivo pretende definir, nas contratações da Administração Pública Municipal que tenham por escopo a prestação de serviços públicos, a exigência de que percentual das vagas de trabalho relacionadas com a atividade-fim sejam destinadas a mulheres integrantes do projeto, com vistas a contribuir para a consecução das finalidades colimadas com a ação em comento. No entanto, o presente Substitutivo visa



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
LIDERANÇA DO PT

Folha nº 33 do processo
nº 424 de 2018 9
Marcia Gazot
RF 51.539

fls. 37

complementar a propositura de acordo com o Termo de Cooperação.

Pelo exposto, ante a relevância do interesse público de que se reveste a iniciativa, submeto o presente substitutivo à apreciação desse Plenário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 34 do processo
nº 424 de 2018
Marcia Gazoti
RF 51/133

fls. 38

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Requeiro a retirada do Substitutivo nº 1 de
minha autoria ao PL 424/2018.

Sala das Sessões, em



ALFREDINHO
Vereador

[A large, faint, handwritten signature in blue ink spans diagonally across the page.]



- "PL 424/2018, DO EXECUTIVO. Dispõe sobre o estímulo à contratação de mulheres integrantes do projeto tem saída. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

(...)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Retirado o substitutivo do Vereador Alfredinho.

(...)

- Concluída a votação, sob a presidência do Sr. Eduardo Tuma, verifica-se que votaram "sim" os Srs.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Votaram "sim" 33 Srs. Vereadores; "não", 3 Srs. Vereadores. Está aprovado em primeira discussão. Volta em segunda.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s),
sob nº(s) 36 a 37 e
folha de informação sob
nº 01, 04, 17

Márcia Satoré
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.938

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 42

Matéria : PL 424/2018 - EXECUTIVO - 1ª Votação

Autor : Executivo

Requerente : FERNANDO HOLIDAY

Folha nº 36 do processo

Marcia Gazot
RF 51.970

Ementa : Dispõe sobre o estímulo à contratação de mulheres integrantes do projeto tem saída.

Reunião : 175ª Sessão Extraordinária

Data : 13/03/2019 - 19:25:02

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
ADILSON AMADEU	PTB	Sim
ADRIANA RAMALHO	PSDB	Sim
ALESSANDRO GUEDES	PT	Sim
ALFREDINHO	PT	Sim
ANDRÉ SANTOS	PRB	Sim
ANTONIO DONATO	PT	Sim
ATÍLIO FRANCISCO	PRB	Sim
BETO DO SOCIAL	PSDB	Sim
CAIO MIRANDA	PSB	Nao
CELSO GIANNAZI	PSOL	Sim
CELSO JATENE	PR	Sim
CLAUDINHO DE SOUZA	PSDB	Sim
CLAUDIO FONSECA	PPS	Sim
EDIR SALES	PSD	Sim
EDUARDO TUMA	PSDB	Sim
ELISEU GABRIEL	PSB	Sim
FÁBIO RIVA	PSDB	Sim
FERNANDO HOLIDAY	DEM	Nao
GEORGE HATO	MDB	Sim
GILSON BARRETO	PSDB	Sim
ISAC FELIX	PR	Sim
JANAÍNA LIMA	NOVO	Nao
JULIANA CARDOSO	PT	Sim
MILTON FERREIRA	PODE	Sim
NOEMI NONATO	PR	Sim
OTA	PSB	Sim
PAULO FRANGE	PTB	Sim
QUITO FORMIGA	PSDB	Sim
REIS	PT	Sim
RICARDO TEIXEIRA	PROS	Sim
RINALDI DIGILIO	PRB	Sim
RODRIGO GOULART	PSD	Sim
SONINHA FRANCINE	PPS	Sim
SOUZA SANTOS	PRB	Sim
TONINHO PAIVA	PR	Sim
TRIPOLI	PV	Sim

Total da Votação :

SIM
33NÃO
3TOTAL
36

Resultado da Votação :

Aprovado


 PRESIDENTE